

Aprovado por unanimidade  
em reunião Plenária de  
10 de Abril de 2014

A Presidente do CR  
Cristina Cruz da Silva  
10 Abril 2014

## CONSELHO DE REPRESENTANTES

### REGULAMENTO de ELEIÇÃO dos REPRESENTANTES dos DOCENTES e INVESTIGADORES e NÃO DOCENTES e NÃO INVESTIGADORES no CONSELHO de REPRESENTANTES da ESCOLA SUPERIOR de EDUCAÇÃO do INSTITUTO POLITÉCNICO de SETÚBAL

#### Preâmbulo

O presente regulamento eleitoral define as regras de eleição dos membros do Conselho de Representantes (CR) da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal (ESE/IPS), de acordo com o previsto nos Estatutos da ESE/IPS publicados através do Despacho n.º 27080/2009, no Diário da República, 2.ª série — N.º 242 — 16 de Dezembro de 2009:

#### Artigo 11º

##### Composição e Mandato do Conselho de Representantes

1. O Conselho de Representantes é composto por:
  - a) Nove representantes dos docentes e investigadores;
  - b) Três representantes dos estudantes;
  - c) Um representante do pessoal não docente e não investigador;
  - d) Duas personalidades de reconhecido mérito não pertencentes à escola, ou que não se encontrem ao seu serviço em tempo integral.
2. Os membros referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1 são eleitos por lista e por corpo.
3. Os representantes dos estudantes são eleitos pelo universo dos estudantes que frequentem cursos com duração igual ou superior a um ano.
4. As duas personalidades referidas na alínea d) do n.º 1 são cooptadas pelos restantes membros do Conselho de Representantes, mediante proposta, aprovada por maioria absoluta e subscrita por um mínimo de um terço destes membros.
5. O mandato dos membros do Conselho de Representantes é renovável e tem a duração de um ano para os estudantes e de quatro anos para os restantes membros.

#### Artº 1º

##### Modo de eleição

A eleição dos membros eleitos do CR referidos nas alíneas a) e b) é feita com aplicação do método de Hondt.

## **Artº 2º**

### **Processo eleitoral**

1. O calendário do processo eleitoral decorrerá aproximadamente durante um mês e considera prazos para:

- publicação dos cadernos eleitorais;
- reclamações dos cadernos eleitorais;
- aceitação de listas de candidatos;
- afixação das listas provisórias;
- reclamações;
- afixação definitiva das listas;
- divulgação pública das candidaturas;
- realização das eleições.

2. O calendário eleitoral é apresentado em anexo.

## **Artº 3º**

### **Candidaturas e condução do processo eleitoral**

1. As candidaturas devem ser entregues em envelope fechado, no horário de funcionamento do Expediente da Secretaria da ESE/IPS, nos prazos estipulados no calendário eleitoral fixado neste Regulamento.

2. A cada lista concorrente é atribuída uma letra, por ordem alfabética correspondente à ordem de entrada.

3. As listas indicarão um delegado, que as representará em todo o processo eleitoral, integrando a Comissão Eleitoral.

4. As eleições decorrerão entre as 10H00 e as 17H00, no átrio da ESE/IPS.

5. As listas devem integrar candidatos efetivos e suplentes. No que se refere aos suplentes a composição da lista é a seguinte:

- três (no mínimo) representantes dos Docentes e Investigadores;
- dois (no mínimo) representantes dos Não Docentes e não Investigadores.

6. Os candidatos devem ser identificados com o nome e a categoria profissional ou, no caso dos alunos, com o nome, o curso e ano em que estão matriculados.

7. Para gerir o processo eleitoral é constituída uma Comissão Eleitoral tal como está definida no Artº 48º dos Estatutos da ESE/IPS:

**Artigo 48.º**  
**Comissão Eleitoral**

1. A Comissão Eleitoral será constituída por um presidente e ainda por um elemento de cada corpo representado no respectivo órgão, nomeados pelo respectivo Presidente, que garantam uma posição de imparcialidade no desenvolvimento do processo eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral integra também um representante de cada uma das listas concorrentes.
3. Compete à Comissão Eleitoral:
  - a) Dirigir o acto eleitoral;
  - b) Verificar a regularidade das candidaturas;
  - c) Determinar no período previsto no Regulamento Eleitoral o suprimento das irregularidades e deliberar sobre a sua aceitação;
  - d) Zelar pela verificação dos princípios da liberdade de divulgação e da igualdade de oportunidades e tratamento das candidaturas;
  - e) Nomear os membros das mesas de voto;
  - f) Divulgar os resultados eleitorais;
  - g) Elaborar a acta do acto eleitoral.

8. O presidente da Comissão Eleitoral é designado pelo Presidente do CR.
9. Na análise da formalidade dos processos de candidatura, a Comissão Eleitoral registará em ata as anomalias detectadas e pronunciar-se-á sobre a aceitação ou não das candidaturas. No caso de não aceitação, indicará as razões determinantes da decisão.
10. A Comissão Eleitoral comunicará de imediato às listas candidatas as irregularidades detectadas, podendo estas ser corrigidas no prazo previsto para as reclamações.
11. Da decisão da Comissão Eleitoral, cabe recurso para a Mesa do CR.
12. Qualquer esclarecimento, irregularidade ou reclamação deve ser solicitado(a) ou comunicado(a) à Comissão Eleitoral.
13. A Comissão Eleitoral promoverá a afixação de todas as suas deliberações em painel/placard organizado para o efeito, bem como a divulgação via email pelos estudantes e publicação no portal da ESE/IPS.
14. Os boletins de voto serão elaborados pela Comissão Eleitoral em papel de cor diferente para cada um dos corpos. Os boletins devem estar prontos dois dias úteis após a afixação definitiva das candidaturas, de modo a permitir o exercício do voto antecipado.
15. É permitido o voto antecipado o qual será exercido através do boletim de voto dobrado em quatro, colocado dentro de um envelope fechado e este dentro de outro, devidamente identificado com o nome do eleitor e o corpo a que pertence, e entregue pessoalmente à mesa eleitoral ou no Expediente da Secretaria da ESE/IPS, até à abertura das urnas.
16. A mesa descarregará nos cadernos eleitorais os nomes dos eleitores que votaram antecipadamente e introduzirá na urna os envelopes não identificados.
17. Terminado o ato eleitoral, a Comissão Eleitoral reúne para proceder à contagem dos votos, finda a qual deverá divulgar o resultado, donde constem os candidatos eleitos.
18. Do acto eleitoral será elaborada uma ata de que conste a identificação dos membros eleitos, a remeter ao Presidente da Mesa do CR.
19. O processo eleitoral deverá ser remetido ao Presidente do Instituto para despacho de homologação.
20. As dúvidas e omissões deste regulamento serão resolvidas pela Mesa do CR.

Setúbal, 10 de abril de 2014

A Presidente do Conselho de Representantes



Cristina Gomes da Silva

(Professora Adjunta)

**Anexo**

Calendário eleitoral

10 de abril	Aprovação do Regulamento Eleitoral
11 de abril	Divulgação e afixação dos cadernos eleitorais
Até 16 de abril	Resposta às reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos
Até 24 de abril	Data limite para apresentação de candidaturas
28 de abril	Afixação/Divulgação das candidaturas
02 de maio	Resposta às reclamações e afixação/Divulgação das candidaturas definitivas
06 de maio	Ato Eleitoral
07 de maio	Afixação/Divulgação dos resultados
12 de maio	Resposta às reclamações e afixação dos resultados definitivos
Data a fixar pelo Presidente do IPS	Tomada de posse dos membros eleitos